



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região - Curitiba  
Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010 - Fone (41)3304-9000  
- Fax (41)3304-9095

## **TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, filantrópica, com CNPJ nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, nº 140, Campo Comprido, CEP 81.220-210, em Curitiba/PR, fone: (41) 3314-1900, entidade cadastrada perante a Comissão de Responsabilidade Social da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, neste instrumento representada pelo Sr. Renaldo Amauri Lopes, Diretor-Presidente, portador do RG nº 6.340.000-9 e do CPF nº 611.562.489-49, firma Termo de Compromisso de Gestão de Recursos Financeiros, com o Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, neste ato representado pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, sob as seguintes condições:

Considerando que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ é entidade assistencial sem fins lucrativos, filantrópica, destinada a atender, atual e principalmente, a população carente portadora de deficiência física e intelectual, promovendo o direito à socialização e educação de muitas crianças, jovens, adultos e idosos de baixa renda nessa condição, em atuação de notório interesse público;

Considerando que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ é entidade devidamente cadastrada junto à Comissão de Responsabilidade Social da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, regularmente constituída, atestando estar em situação de integral regularidade quanto às suas obrigações inerentes ao Regime do FGTS e não possuindo quaisquer débitos previdenciários ou judiciais trabalhistas;

Considerando, assim, que o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ atende aos requisitos estipulados pela Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020 (DOU de 04/12/2020), do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do MPT e as respectivas medidas de fiscalização;

Considerando, por fim, a celebração de acordo judicial nos autos da ACPCiv nº 0001306-39.2014.5.09.0001, no qual a ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC pagou a quantia de R\$ 837.675,13 (oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e treze centavos) (valores atualizados até 18.08.22), por meio do presente Termo de Compromisso, o beneficiário acima qualificado compromete-se a gerir e utilizar o referido numerário, proveniente do acordo acima mencionado e com previsão de

recebimento entre os meses de agosto e setembro/2022, para a aquisição dos bens/equipamentos, conforme proposta em anexo e que passa a fazer parte deste termo.

Os valores acima serão depositados na conta ora indicada pelo beneficiário (acrescidos dos rendimentos financeiros até a data do efetivo depósito), após requerimento do Ministério Público do Trabalho ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para que efetive a transferência dos recursos.

**Pequeno Cotoengo do Paraná – CNPJ nº 76.610.690/0001-62**

**Banco do Brasil**

**Agencia: 1622-5**

**Conta Corrente: 23330-7**

A Instituição contemplada, seus gestores e representantes comprometem-se a:

- 1.** Adotar conduta compatível com a boa gestão financeira dos recursos recebidos, nos seguintes termos:
  - 1.1.** A conta bancária acima mencionada deve ter a finalidade específica para o recebimento e a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive dos respectivos rendimentos financeiros;
  - 1.2.** Empregar os recursos objeto deste Compromisso, integralmente, na aquisição dos bens **especificados na proposta**, com a finalidade de equipar e melhorar o atendimento público prestado pela entidade;
  - 1.3.** Adquirir os bens elencados na proposta através de tomada de preços, observando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade;
  - 1.4.** Apresentar ao MPT e/ou ao Juízo, com vistas à verificação do cumprimento das cláusulas 1.2 e 1.3, em **12 meses**, relatório que demonstre a realização da tomada de preços e a efetiva utilização dos recursos para a aquisição dos itens detalhados na proposta;
  - 1.5.** O relatório final a que se refere o item 1.4 deverá conter, obrigatoriamente, cópia da tomada de preços e de todas as notas fiscais de aquisição dos bens indicados na proposta;

- 1.6.** Caso a despesa para a aquisição dos bens seja menor do que a quantia destinada ao beneficiário (incluindo os rendimentos financeiros), o saldo deverá ser restituído à conta judicial vinculada à 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, ou, então, aplicada na aquisição de novos equipamentos, a critério do Ministério Público do Trabalho e do Juízo;
- 1.7.** Na hipótese de existência de qualquer saldo de valores, compromete-se a apresentar, juntamente com a prestação de contas, projeto complementar para aplicação dos recursos perante o MPT e, **somente após aprovação**, aplicar os valores restantes;
- 1.8.** Assumir a condição de fiel depositário das parcelas pecuniárias recebidas, a partir do momento em que for disponibilizada em conta bancária da Instituição até a efetiva demonstração da respectiva aplicação, na forma descrita no projeto anexo e no prazo estabelecido, responsabilizando-se, pessoalmente, pela sua devolução, em caso de não utilização, desvio ou aplicação indevida, procedimento que poderá se dar inclusive por via judicial, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis e da exclusão da Entidade do rol de beneficiários do MPT.
- 2.** Informar, através de placa de identificação visível ao público, que deverá ser instalada em cada um dos itens especificados na proposta, que os bens foram adquiridos com recursos destinados pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região;
- 3.** Providenciar a utilização dos equipamentos para o atendimento da população tão logo ocorra o recebimento dos bens, bem como conservá-los em condições de uso, realizando as manutenções periódicas exigidas pelo fabricante;
- 4.** Fica a entidade compromissária e seus gestores cientes de que, acaso verificado o emprego dos valores recebidos em desconformidade com as finalidades previstas acima, incorrerão na obrigação de proceder a devolução de todos os valores utilizados indevidamente, além de estarem sujeitos à responsabilização criminal, administrativa e cível correspondente;
- 5.** Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente termo de compromisso, inclusive quanto à devolução de valores utilizados indevidamente, será processado e julgado pela Justiça do Trabalho do Paraná.

Curitiba, 18/08/2022.

---

**Humberto Luiz Mussi de Albuquerque**

**Procurador do Trabalho**

---

**Renaldo Amauri Lopes**

**Diretor-Presidente**

**Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione**